

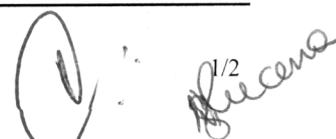
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**Consórcio Técnico Engeplus/Água e Solo.****Processo nº 59500.001067/2015-24****EDITAL Nº 2/2015****1. OBJETIVO**

Examinar o recurso administrativo interposto pelo **Consórcio Técnico Engeplus/Água e Solo**, em face da Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo referente ao Edital nº 2/2015, que tem por objeto a contratação de Serviços especializados para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico e ambiental, com elaboração do AIA, e Consolidação do Anteprojeto da Alternativa Escolhida para atividades de irrigação de uma área total estimada em 31.000 ha para o Projeto de Irrigação de Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no estado de Alagoas (processo nº 59500.002142/2014-27).

2. ANÁLISE DO RECURSO**II.1 – Da avaliação de pontuação relativa à sua Proposta Técnica**

A recorrente alega que “na avaliação da Proposta Técnica (Quadro de Notas, página 12/18), no item referente à Experiência Específica por Área de Conhecimento, o seu profissional da área eletromecânica recebeu pontuação 0,00 (zero), ao invés de 3,00 (três), pela seguinte avaliação equivocada dessa egrégia Comissão: “Os Atestados/CAT’s apresentados não se referem a projetos hidroagrícolas, em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2”.

A Comissão entende que realmente a **justificativa** da retirada dos pontos foi equivocada. Entretanto, o Engenheiro Luiz Carlos K. Campos tem formação acadêmica em **engenharia civil**, sem formação complementar, sendo que a sua função na equipe chave é na área de **eletromecânica**. Sendo assim, a Comissão entende que a sua formação não possui atribuição para atuar na área indicada



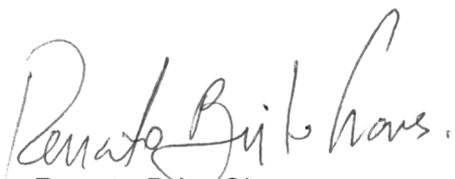
(eletromecânica) na equipe técnica. Desse modo, a comissão decide manter a pontuação **0 (zero)** atribuída ao quesito .

3. CONCLUSÃO

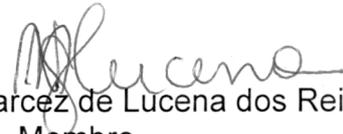
A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 455 de 13 de março de 2015, analisou o recurso administrativo apresentado pelo Consócio Técnico Engeplus/Água e Solo, conforme item acima.

Diante do exposto, a comissão mantem a pontuação de **87,25**..

Brasília, 14 de julho de 2015.



Renato Brito Chaves
Presidente da Comissão



Mara Núbia Garcez de Lucena dos Reis
Membro



Celso Dutra Rodrigues
Membro